



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2867/2019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, ATIVOS, INATIVOS, INCLUSIVE OS QUE RECEBEM COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cândido Mota autorizada a aplicar a revisão geral anual, a partir de 1º de fevereiro de 2019, incidindo sobre os vencimentos de seus servidores públicos, ativos e inativos, inclusive, os que recebem complementação salarial nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, um percentual total de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), sendo que tal índice corresponde a somatória de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), correspondente a variação do IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2018, acrescido de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) a título de ganho real.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2019.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO